

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.540/92

"DISPÕE SOBRE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E PATRIMÔNIO NATURAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

ARTIGO 1º- O Patrimônio Histórico e Cultural de Santo Antônio da Patrulha é constituído pelo conjuntos de bens móveis e imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoriais, por fatos atuais significativos ou por seu valor cultural seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do tempo.

ARTIGO 2º- Os bens caracterizados no artigo anterior são de interesse de preservação municipal, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em especial no seu artigo 216; da Constituição Estadual, principalmente nos seus artigos 221, 222 e 223; e a Lei Orgânica do Município, notadamente nos seus artigos 138 e 139.

ARTIGO 3º- Os bens imóveis de interesse para a preservação são os inventariados e discriminados no anexo I, que acompanha a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPITULO II

DAS NORMAS URBANISTICAS E EDILICIAS

ARTIGO 4º - Os prédios inventariados não poderão ser descaracterizados.

ARTIGO 5º - Na ZNH, Zona de Núcleo Histórico, definida na Lei Municipal que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano do município de Santo Antônio da Patrulha, os lotes não poderão ser remembrados e o desmembramento só é permitido desde que, atendidas as exigências de área e testada mínimas, não altere a estrutura de parcelamento do solo ao longo da Avenida Borges de Medeiros e da Rua Marechal Floriano Peixoto, nos trechos incluídos na referida zona.

ARTIGO 6º - Os proprietários ou responsáveis pelos imóveis inventariados que descaracterizarem seus bens, deverão, num prazo de 90 dias (noventa) a contar da notificação da infração, fazer as recuperações necessárias.

CAPITULO III

DA AREA DE PRESERVAÇÃO NATURAL

ARTIGO 7º - Constituem área de preservação natural, as ZNs, Zonas de Preservação de Vegetação Nativa previstas na Lei Municipal que dispõe sobre o uso e Ocupação do Solo Urbano do Município de Santo Antônio da Patrulha, as faixas "non aedificand" ao longo dos cursos d'água; a vegetação de topo de morro e todas as demais formas e tipos de vegetação e formações naturais previstas em legislação federal ou estadual.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo fará levantamento que delimitará as áreas de preservação natural, e os arrolamentos necessários das espécies que deverão ser preservadas.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ARTIGO 9º - Os proprietários que alterarem as Zonas de preservação natural deverão, num prazo de 90 dias (noventa), a contar da data da notificação da infração, dar início as recuperações necessárias.

CAPITULO IV

DOS INCENTIVOS

ARTIGO 10º- Os bens arrolados no inventário de bens imóveis de valor histórico terão isenção total do pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - a partir da vigência desta lei.

Parágrafo 1º- A isenção independe de solicitação do proprietário.

Parágrafo 2º- Será suspensa a isenção de que trata o presente artigo, nos casos que o proprietário incorrer em qualquer forma de descaracterização do imóvel, até a completa recuperação do imóvel.

ARTIGO 11º- Nos casos de necessidade de quaisquer obras nos imóveis de valor histórico inventariados, o Poder Executivo contribuirá com o fornecimento de material e contratação de técnico habilitado para elaborar o projeto de restauração e sua execução.

Parágrafo 1º- A forma como se dará a participação do executivo, respeitante a contribuição com material, será regulamentada por Decreto.

Parágrafo 2º- O proprietário que pretender ser beneficiado com o disposto neste artigo, deverá fazer requerimento dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, antes de iniciar qualquer obra no imóvel.

ARTIGO 12º- Todo proprietário de imóvel urbano considerado como área de preservação natural pela lei que dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano será totalmente isento do IPTU.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo 1º- A isenção independe de solicitação do proprietário.

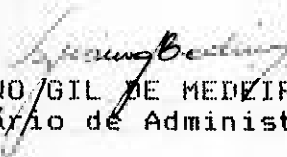
Parágrafo 2º- Será suspensa a isenção de que trata este artigo nos casos em que o proprietário da área, por qualquer ação ou omissão, contribuir para a alteração das características da área, até que o mesmo promova as medidas necessárias para dar início a recuperação da mesma, além das demais penalidade cabíveis.

ARTIGO 13- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de novembro de 1992.


SILVIO RISEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

TAQUARAL
IGREJA Nsª Sra. DAS LAGRIMAS

SR. WALDIR BOBSIM
MUSEU CALDAS JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL
SOBRADO
FAMILIA VILLA VERDE - BALTHAZAR
CONSULTORIO DENTARIO/LANCHERIA
BIBLIOTECA MUNICIPAL

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL
ANTIGA CASA RAMOS

ANTIGO
CLUBE RECREATIVO PATRULHENSE

AD LINDO DA ESQ. C/ MAL.FLORIANO
ESCRITORIO LAURO RAMOS
PREDIO ANTIGO BANCO DA PROVINCIA

BAAR CENTRAL
RESIDENCIA ARMANDO DAI PRA
ARMAZEM TEIXEIRA
BARROCADAS

CATANDUVA GRANDE
CATANDUVA GRANDE
2º DISTRITO
CASA SR. CANTIDIO
CASA SR. LEONCIO
2º DISTRITO
CASA OSCAR LOURENCO
CASA SR. ERCILIO
2º DISTRITO
PTº RAMOS - 3º DISTRITO

PORTO RAMOS
CASA ANTONIO FRANCA
CAMPESTRE
CAMPESTRE
IMBIRUCU - 2º DISTRITO
CASA SR. OTTO
ERMANO BONASPETTI
2º DISTRITO
ALFAIATE OSMAR

MONJOLO
MONJOLO
MONJOLO - "A"
MONJOLO - "B"
MONJOLO - "C"
MONJOLO - "D"

MORRO GRANDE
MORRO GRANDE

PATRIMONIOS HISTORICOS DE SANTO ANTONIO

ENDERECO

A 3 Km CABANHA CAMPECHE
ALTO CARAA
AV. BORGES DE MEDEIROS, 113
AV. BORGES DE MEDEIROS, 409
AV. BORGES DE MEDEIROS, 414
AV. BORGES DE MEDEIROS, 427
AV. BORGES DE MEDEIROS, 456
AV. BORGES DE MEDEIROS, 515
AV. BORGES DE MEDEIROS, 536
AV. BORGES DE MEDEIROS, 548 E 524
AV. BORGES DE MEDEIROS, 558
AV. BORGES DE MEDEIROS, 567
AV. BORGES DE MEDEIROS, 584
AV. BORGES DE MEDEIROS, 591
AV. BORGES DE MEDEIROS, 615
AV. BORGES DE MEDEIROS, 627
AV. BORGES DE MEDEIROS, 681
AV. BORGES DE MEDEIROS, 709
AV. BORGES DE MEDEIROS, 712 E 720
AV. BORGES DE MEDEIROS, 763
AV. BORGES DE MEDEIROS, 764
AV. BORGES DE MEDEIROS, 781
AV. BORGES DE MEDEIROS, 786
AV. BORGES DE MEDEIROS, 800
AV. CEL VICTOR VILLA VERDE, 765
BARROCADAS - Km 32
BARROCADAS - Km 33
CATANDUVA GRANDE - Km 39
CATANDUVA GRANDE - Km 39
CATANDUVA GRANDE - Km 39
COSTA DA MIRAGUAIA - EST. SAIBREIRA
COSTA DA MIRAGUAIA - Km 28.0
COSTA DA MIRAGUAIA - Km 29.8
COSTA DA MIRAGUAIA - Km 29.9
COSTA DA MIRAGUAIA - Km 32
COSTA DA MIRAGUAIA - Km 35.8
COSTA DA MIRAGUAIA-DEFRENTE CARTORI
DIRECAO SANTO ANTONIO - Km 53
DIRECAO STO ANTONIO - Km 53
ENTRE ARROIO DO CARVALHO/VILA CARAA
EST. CAMPESTRE - Km 14
EST. CAMPESTRE - Km 15
EST. IMBIRUCU - Km 50.6
EST. IMBIRUCU-PEDRA BRANCA - Km 55
EST. MIRAGUAIA - Km 69.9
EST. MIRAGUAIA - Km 71.9
EST. MIRAGUAIA - Km 75.7
EST. MONJOLO - Km 4.0
EST. MONJOLO - Km 4.7
EST. MONJOLO - Km 5.0
EST. MONJOLO - Km 5.0
EST. MONJOLO - Km 5.0
EST. MONJOLO - Km 5.0
EST. MONJOLO - Km 5.0
EST. MONJOLO - Km 7.0
EST. MONJOLO - Km 8.0
EST. MORRO GRANDE - Km 13
EST. MORRO GRANDE - Km 13

PROPRIETARIO

IONE VILLAVERDE
JOAO BATISTA TEIXEIRA
WALDIR BOBSIM

GENI E JANIRA VILLA VERDE
EXPEDITO JUAREZ VILLA VERDE
EXPEDITO JUAREZ VILLA VERDE
EXPEDITO JUAREZ VILLA VERDE
MANOEL FERREIRA DA COSTA
MANOEL FERREIRA DA COSTA
ANTONIO CARLOS MACIEL
JOSE FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
MARILDA FONSECA DA CUNHA
IZAURA PASQUALLI DA ROSA

EROCILDES DAPPER DE AZEVEDO
ELY MACHADO DE OLIVEIRA
NUMBERTO LAURO RAMOS
VITOR HUGO BAIERLE
ALCIONE CAMARGO
LEA MARIA BIER
ARMANDO DAI PRA

JULIETA PEDROSO GUIMARAES
ADAO CANTIDIO
LEONCIO PEDROSO GUIMARAES

MARIA DE JESUS NELLO

ANTONIO CORREIA FRANCA DE OLIVEIRA

JOSE WILSON F. DOS SANTOS
ALFREDO ECCEL
ERMANO BONASPETTI
ORPHILA KRAEMER MASSULO

ENDERECO

PROPRIETARIO

CASA DIRCEU BENZEDOR
PINHEIRINHOS "A"
PINHEIRINHOS "B"
CASA JOSE FOFONKA
RIO DOS SINOS
RIO DOS SINOS
PASSO OSVALDO CRUZ
JOAO PELLISSOLI
IGREJA L. PADRE VIEIRA
CASA CANONICA

2º DISTRITO
JULIETA BENFICA
CLUBE DO MARRECAO
AO LADO DO MARRECAO
2º DISTRITO
2º DISTRITO

GRUPO ESCOLAR GREGORIA DE MENDONCA
CEMITERIO MUNICIPAL
PREDIO CORREIO
HOSPITAL DR ALVAREZ
GRUPO ESCOLAR GREGORIA DE MENDONCA
ESTECOPAL
PARTE COOP.
ANTIGA COOP. OSORIO LOPES

DEFRENTE INCOFOGAO

BAZAR LAURA HOLMER

ANTIGA RESIDENCIA DR. ALVAREZ
ANTIGO HOSPITAL DR. ALVAREZ
ANTIGO HOSPITAL DR. ALVAREZ

MUSEU JUCA MACIEL

LILITO
BAR DO ALBERTO
VIDRACARIA
ANTIGO HOSPITAL
LUIZ E NEUZA

CASA DR. GELSO BIER
CASA DE MERCILDA DAPPER
FONTE
ANTIGA DELEGACIA

CASA CANDINHO GOMES
TAPUMES
TAPUMES
CARTORIO DISTRITAL
ESC. EST. 1º GRAU MARCAL RANOS
CASA DA PEQUENA
CASA DAISON

EST. MORRO GRANDE - Km 15
EST. PINHEIRINHOS - Km 29
EST. PINHEIRINHOS - Km 29
EST. RIO DOS SINOS - Km 15
EST. RIO DOS SINOS - Km 16
EST. RIO DOS SINOS - Km 18
EST. RIO DOS SINOS - Km 23
EST. RIO DOS SINOS - Km 23.0
EST. RIO DOS SINOS - Km 29
EST. RIO DOS SINOS/PADRE VIEIRA K29
PASSO DO SABIA - Km 6.0
PASSO DO SABIA - Km 6.0
PASSO DO SABIA - Km 7.0
PRACA DA BANDEIRA
PRACA JULIO DE CASTILHOS, 124
PRACA JULIO DE CASTILHOS, 87
RINCAO DA PALMEIRA - Km 22.5
RINCAO DA PALMEIRA-DIRECAO CANTANDU
RUA 7 DE SETEMBRO
RUA ANTONIO XAVIER DA LUZ
RUA ARNALDO BIER SOBRINHO
RUA CAP. ANTONIO NUNES BENFICA, 29
RUA CEL. JOSE NUNES
RUA DALTRO FILMO
RUA FRANCISCO J. LOPES, 157/MAJ. JOA
RUA FRANCISCO J. LOPES, 535
RUA FRANCISCO J. LOPES/JOAO P. LUZ
RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 1601
RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 1633
RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 1795
RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 59
RUA JOAO PEDROSO DA LUZ, 769
RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 308
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 218
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 311
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 313
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 313
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 367
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 378
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 461
RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 524
RUA MAL. FLORIANO/CEL JOSE MACIEL, 97
RUA MAURICIO CARDOSO, 76
RUA MAURICIO CARDOSO, 93
RUA ROBERTO XAVIER DA LUZ, 153
RUA SEN. PINHEIRO MACHADO, 321
RUA SEN. PINHEIRO MACHADO, 384
RUA SEN. PINHEIRO MACHADO, 439
RUA SEN. PINHEIRO MACHADO/AVELINO
RUA SEN. PINHEIRO MACHADO/MAL. FLORI
RUA XV DE NOVEMBRO
TAPUMES - EST. LOMBA GRANDE Km 49
TAPUMES - Km 46
TAPUMES - Km 48
VILA CARAA - Km 9.0
VILA CARAA - Km 9.0
VILA PALMEIRA - Km 18.0
VILA PALMEIRA - Km 18.0

JULIETA DE HORAES BENFICA
NILO LUZ LINDE
MARIA CLARA CECI TREIN

EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ESP. FRANCISCO FLORES ALVAREZ

SERGIO SCHIMIT
COOP. AGRICOLA PATRULHENSE LTDA
IOLANDA BRITO ROSA
ESP. CRESCENCIO MACHADO DE OLIVEIRA
ESP. CRESCENCIO MACHADO DE OLIVEIRA
DORIVAL MACHADO DE OLIVEIRA

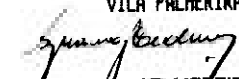
GENEROSA MARTINS FRAGA
LAURA HOLMER
ARAMIS SCHIMIT FERREIRA
ESP. FRANCISCO FLORES ALVAREZ
ESP. FRANCISCO FLORES ALVAREZ
ESP. FRANCISCO FLORES ALVAREZ
FERNANDO JOSE MACIEL
VERA LUCIA MACIEL BARROSO
ESP. JOAO FCD DE SOUZA
CARLOS SOARES
ALBERTO DA SILVA GOMESALVES
ALADIA SELISTRE
VALTER REMCK
LUIZ TADEU COLLAR
MARIA LUCIA O. SOUZA E OUTROS
GELSO MARCELO BIER
MERCILDA DAPPER

INA LOPES FETTERMANN

GETULIO ROGOTTI

ELPIDIA CASTILHOS CARDOSO
DAISON CARDOSO

CASA DAISON


BRUNO CALDEIRAS
Secretário de Administração


Silvio Miguel Jordani
PREFEITO MUNICIPAL